



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00841/2019

REGULAMENTA A CONCESSÃO DAS GRATUIDADES EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS DESPORTIVOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º - Fica regulamentado o acesso gratuito às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no âmbito do Município de Uberlândia, aos seguintes beneficiários:

- a) Menores de 12 (doze) anos de idade acompanhados de responsável;
- b) Maiores de 60 (sessenta) anos de idade, e
- c) Pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único – Os responsáveis e acompanhantes dos beneficiários mencionados neste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir ingresso para o mesmo setor, não se estendendo a estes o benefício da gratuidade.

Art. 2º - Os estádios e ginásios dispostos nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecerem o setor ou setores para atendimento das gratuidades, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

§ 1º - Fica estabelecido, exclusivamente no caso dos eventos realizados no Estádio Municipal Parque do Sabiá, o setor de arquibancada azul, para acesso dos beneficiários desta Lei.

§ 2º - Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público pagante, além de devidamente sinalizados.

Art. 3º - Os beneficiários das gratuidades, para terem acesso aos estádios e ginásios, deverão receber ingressos diferenciados fisicamente daqueles colocados à venda ao público pagante, nos quais deverá constar o número da apólice de seguro de acidentes pessoais, nos termos do disposto na **alínea II, do artigo 16, da Lei Federal Nº 10.671 de 2003**.

§ 1º - Os ingressos dispostos no *caput* deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

§ 2º - O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior encerrar-se-á 48 (quarenta e oito) horas antes do início do respectivo evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00841/2019

§ 3º - Não será permitida a distribuição ou entrega de ingressos para os beneficiários desta Lei no dia de realização do respectivo evento.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a venda dos ingressos referentes às gratuidades dispostas nesta Lei.

Art. 4º - A retirada dos ingressos nos postos dar-se-á pessoalmente ao beneficiário e mediante apresentação de documento de identificação.

§ 1º – Tratando-se de beneficiário portador de necessidades especiais, além do documento de identificação, deverá ser apresentado laudo médico emitido por serviço público de saúde atestando tal condição, com data não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Admitir-se-á a retirada do ingresso pelo responsável ou acompanhante, quando tratar-se de beneficiário portador de necessidades especiais, sem dispensa dos documentos dispostos no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Os estádios e ginásios terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Ismar Prado
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão e o exercício das gratuidades dispostas nas Leis em comento, destinadas a menor de 12 anos, maiores de 60 anos e portadores de necessidades especiais em estádios e ginásios desportivos. Ninguém contesta a relevância e a abrangência social das referidas gratuidades, porém, pelas próprias características dos segmentos da sociedade beneficiados, verifica-se que o simples cumprimento das Leis não é suficiente para garantir o seu pleno conforto e a segurança necessária. Nenhuma das Leis existentes neste sentido limita a quantidade de ingressos destinada a seu



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00841/2019

atendimento, tão pouco define de que maneira se deve proceder a retirada dos ingressos e a localização dos beneficiários nos locais dos eventos. Tal fato compromete o conforto e a segurança do público, uma vez que os organizadores não têm conhecimento antecipado do quantitativo de gratuidades, e, portanto, não dispõem de dados que permitam planejar a venda dos demais ingressos atendendo aos requisitos técnicos e operacionais adequados, à luz do disposto no Estatuto do Torcedor (Lei Federal Nº 10.671 de 2003). Ressalte-se, por oportuno, que o cumprimento desorganizado das Leis vem trazendo prejuízos não só para seus beneficiários, como para as administrações dos estádios e ginásios desportivos e aos promotores dos respectivos eventos. Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação deste importante Projeto.

Ver. Ismar Prado
Vereador